

**LEI COMPLEMENTAR Nº 471/2014
DE: 20 DE MARÇO DE 2014**

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 051/2001 de 20 de Dezembro de 2001 – que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências”.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 051/2001 de 20 de dezembro de 2001 – que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Antônio do Leste, que passará a vigorar com a redação constante no anexo único deste projeto de lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 20 DE MARÇO DE 2014.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 471/2014 DE: 20 DE MARÇO DE 2014

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA (T.L)

1. Localização e/ou funcionamento de estabelecimento:
 - a) Com área até 25m² (vinte e cinco metros quadrados).....40 (quarenta) UPFM
 - b) Com área acima de 25m² (vinte e cinco metros quadrados)e inferior a 1.000m² (mil metros quadrados), será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) da UPFM por metro excedente.
 - c) Com área acima de 1.000m² (mil metros quadrados), será acrescido de 12% (doze por cento) da UPFM por metro excedente.
2. Funcionamento de estabelecimento em horário especial:
 - a) Por dia.....10 (dez) UPFM
 - b) Por mês.....100 (cem) UPFM
3. Veiculação de publicidade em geral por dia.....01 (uma) UPFM
4. Execução de obras, arruamentos e loteamentos:
 - a) Construções:

de 30m ² a 100m ²	10 (dez) UPFM
de 101m ² a 200m ²	20 (vinte) UPFM
de 201m ² a 300m ²	30 (trinta) UPFM
de 301m ² a 400m ²	40 (quarenta) UPFM
de 401m ² a 500m ²	45 (quarenta e cinco) UPFM
de 501m ² a 1.000m ²	50 (cinquenta) UPFM
de 1.001m ² a 5.000m ²	75 (setenta e cinco) UPFM
de 5.000m ² a 10.000m ²	100 (cem) UPFM
acima de 10.000m ²	150 (cento e cinquenta) UPFM

c) Arruamentos e loteamentos.....100 (cem) UPFM

5. Ocupação de áreas em terrenos, logradouros ou vias públicas:

a) Por dia.....05 (cinco) UPFM

6. O exercício de atividade eventual ou ambulante:

a) Diário.....30 (trinta) UPFM

b) Mensal.....100 (cem) UPFM

7. Instalação de máquinas e motores.....50 (cinquenta) UPFM